



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 21, de 15 de março de 2024, que “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 17.343, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste do valor do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS).”

O presente Projeto de Lei propõe a alteração do valor do Vale Alimentação, criado pela Lei Municipal nº 17.343, de 2009, cópia em anexo, de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Assim, enviamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, com a certeza de estarmos todos em convergência com o propósito de contribuir com a melhoria salarial dos servidores públicos deste município de Marabá, e contando com a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos o pedido de **dispensa dos interstícios regimentais**, ratificando-se os demais pleitos encaminhados na mensagem de origem.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 17.343, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste do valor do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 17.343, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I - o valor do vale alimentação é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais;

..... ” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 15 de março de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá